

São Paulo, 12 de junho de 2018

A **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**
Av. Adélia Caleffi Gerbi, nº 15 - Estiva Velha
Estiva Gerbi / SP

A/C **Comissão Municipal de Licitações**
(via email : licitacaopmeg2018@gmail.com)

Ref.: **Solicitação de Esclarecimentos**
Concorrência Nº 01/2018 - Processo Administrativo Nº 76/2018
Outorga da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável
e Esgotamento Sanitário

Prezados Senhores,

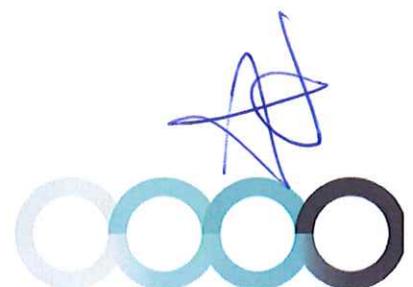
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A (“AEGEA”), sociedade anônima de capital aberto com registro junto a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B” organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 7º Andar, Conjunto 71, Sala 01, Edif. Olivia Fernandes, Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo subscrito, vem por meio desta requerer, nos termos do item 7 do Edital, o que se segue.

1. O Edital em seu item 2.1.10 coloca:

2.1.10. **ENTIDADE REGULADORA:** é a Secretaria Municipal DAE – Departamento de Água e Esgoto, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na área de CONCESSÃO;

Pedimos esclarecer qual entidade será a entidade reguladora a Secretaria Municipal ou o DAE - Departamento de Água e Esgoto. Pedimos também disponibilizar o instrumento legal que suporta a atuação da mesma neste sentido.

2. O Edital em seu item 7 apresenta a forma como as licitantes poder requer esclarecimentos.



7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimento relativamente ao EDITAL deverão ser dirigidos à COMISSÃO, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega dos envelopes. Tais pedidos deverão ser endereçados para a COMISSÃO, no seguinte endereço físico: Av. Adélia Caleffi Gerbi, nº 15 - Estiva Velha; ou, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopmeg2018@gmail.com.

7.2. Nos referidos pedidos, os interessados deverão se identificar (se pessoa jurídica: CNPJ, Razão Social e nome do representante; se pessoa física: CPF, Nome completo) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.3. COMISSÃO não responderá aos pedidos formulados de forma diferente da estabelecida neste EDITAL.

Não informa, porém, como e em que prazo as licitantes terão os esclarecimentos. Pedimos informar.

3. O Edital em seu item 5 define o valor estimado da contratação como sendo a somatória dos investimentos projetados.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 12.780.000,00 (doze milhões e setecentos e oitenta mil reais), correspondente ao somatório dos valores dos investimentos necessários para o atendimento das obrigações previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO e de seus anexos.

Entendemos que este item deve ser retificado para que se tenha o valor estimado da contratação definido pela somatória das receitas previstas do futuro concessionário com a definição adicional do valor estimado dos investimentos para que se possa aplicar a orientação do MPC/SC nº 1.31. Está correto o nosso entendimento?

4. O Edital em seu item 13.5.2 relaciona a atestação técnica requerida das licitantes para a sua qualificação técnica profissional:



13.5.2. Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(ais) de nível superior reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) CAT's- Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) sua responsabilidade técnica em obras e serviços, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes nos seguintes itens relevantes:

- (a) Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada;
- (b) Operação e manutenção de sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto tratado;
- (c) Serviços de manutenção de unidades dos sistemas de água e de esgotos, executando suspensão de ligações, religações, instalação e substituição de hidrômetros, execução de ligações domiciliares, trocas e reparos de ramais e redes, reparos e trocas de cavaletes;
- (d) Serviço de gestão comercial incluindo cadastramento comercial das unidades, leitura de hidrômetro e entrega de contas de forma simultânea, faturamento, cobrança, suspensão e reestabelecimento do fornecimento, em sistema de água e esgoto.

Em rápido exame dos itens solicitados pode-se verificar que o que se pede no subitem (c) trata-se de parte pequena das atividades inerentes às atestações solicitadas nos itens (a) e (b). Note-se também que parte dos itens relacionados neste item sequer possuem descrição ou previsão no Plano Municipal de Saneamento ou mesmo no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira nela contida mostrando a sua pequena relevância no objeto da licitação, ferindo os termos do Artigo 30 da Lei 8666. Entendemos assim que a atestação técnica solicitada deve ser retificada, divulgada acompanhada da recomposição do prazo para oferecimento de proposta nos termos do Artigo 21 da Lei 8666. Está correto o nosso entendimento?

5. O item 13.5.6 trata da atestação técnica operacional que as licitantes devem comprovar, e que deve atestar a execução de determinados serviços para uma população mínima de 6 mil habitantes.



13.5.6. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) a execução de obras e serviços de engenharia, com as características e quantitativos abaixo:

(a) Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 6 mil habitantes;

(b) Operação e manutenção de sistema de tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 6 (seis) mil habitantes e,

O mesmo Edital, em seu item 2.1.1 define a área de concessão como sendo o limite territorial urbano.

2.1.1. **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial urbano do Município de ESTIVA GERBI/SP, conforme definido no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

Tem-se ainda, segundo o Anexo IV, que a população urbana projetada é de 8.675 habitantes

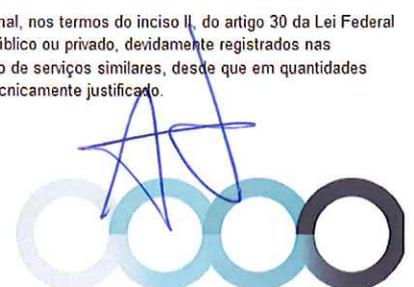
-28-

QUADRO 3.1 – PROJEÇÃO POPULACIONAL ADOTADA E O NÚMERO DE DOMICÍLIOS DA ÁREA DE PROJETO – 2011 A 2034 – ESTIVA GERBI

Ano	Projeção da População Urbana – Distrito Sede (hab.)	Projeção da População Total – (hab.)	Domicílios da Área de Projeto (un.)	Número de Pessoas por Domicílio da Área de Projeto (hab./dom.)
	Urbana	Total	Urbano	Urbano
2011	8.088	10.141	2.404	3,36
2012	8.175	10.249	2.447	3,34
2013	8.261	10.359	2.491	3,32
2014	8.350	10.469	2.535	3,29
2015	8.439	10.581	2.579	3,27
2016	8.517	10.678	2.622	3,25
2017	8.596	10.777	2.666	3,22
2018	8.675	10.877	2.710	3,20
2019	8.755	10.977	2.754	3,18
2020	8.837	11.079	2.797	3,16
2021	8.920	11.182	2.841	3,14

Entendemos assim que, para o atendimento do que trata a súmula nº 24 do TCE/SP, abaixo reproduzido, que o Edital deve ser retificado para que o limite mínimo seja igual ou inferior a 60% da população urbana. Está correto o nosso entendimento?

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



6. O Edital em seu item 15.3 determina a desclassificação da licitante que obtiver pontuação inferior a 70 pontos em sua proposta técnica.

15.3. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo VII deste EDITAL.

Sabendo-se que a Lei 8.666 em seu artigo 46 não prevê tal possibilidade em licitações do tipo técnica e preço. Entendemos que para se obter a legalidade requerida, o Edital deve ser retificado para que se elimine tal dispositivo. Está correto o nosso entendimento?

7. O Anexo III - Minuta do Contrato apresenta em sua segunda e terceira páginas a relação de anexos ao contrato.

ANEXOS

Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II. REGULAMENTO DA CONCESSÃO
- ANEXO III. MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- ANEXO IV. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO
- ANEXO V. MODELO DA LICITAÇÃO
- ANEXO VI. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS
- ANEXO VII. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO VIII. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Entendemos que esta relação está incorreta já que se trata da relação de anexos do Edital e deve ser retificado. Está correto o nosso entendimento?

8. O Anexo III - Minuta do Contrato apresenta em sua quarta e quinta páginas define o valor do contrato como sendo o valor dos investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento.



VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos valores dos investimentos necessários para o atendimento das obrigações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, no montante de R\$

Avenida Adélia Caleffi Gerbi, Nº 15 – Estiva Velha - Estiva Gerbi/SP – Fone (019) 3868-1111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.780.000,00 (doze milhões e setecentos e oitenta mil reais),
conforme proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA.**

Entendemos que a redação deste tópico deve ser retificado para que o valor do contrato seja baseado na oferta da licitante vencedora. Está correto o nosso entendimento?

Entendemos ainda que devem ser previstas neste tópico os ajustes comentados na 3ª pergunta desta solicitação de esclarecimentos. Está correto o nosso entendimento?

9. O Anexo III - Minuta do Contrato apresenta em sua nona página o que segue:

O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar no primeiro ano de execução do CONTRATO, sendo, na forma de sua proposta financeira o montante de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais)

Entendemos a menção à proposta financeira e o montante de R\$ 518.000,00 são equívocos que devem ser desconsiderados. Está correto o nosso entendimento?

10. O Anexo III - Minuta do Contrato apresenta o que segue:

- 20ª página



Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados na **cláusula 14.2** do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, o pedido de REVISÃO, contendo todas as informações e

- 21ª página

Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA sobre o pleito de REVISÃO no prazo assinalado na **cláusula 0**, será tal pedido considerado tacitamente aceito.

Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na **cláusula 21.3**, a ENTIDADE REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dia, contado da data da publicação de sua decisão.

Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente ao pedido de REVISÃO, total ou parcialmente, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido na **cláusula 0**, do CONTRATO.

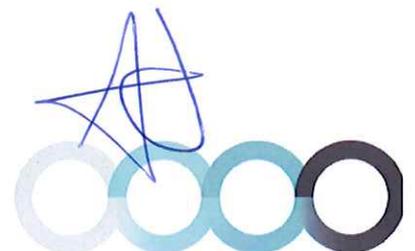
Ocorrendo a hipótese prevista na **cláusula 0**, acima, a ENTIDADE REGULADORA deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, a fim de solucionar a controvérsia, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.

- 23ª página

O primeiro REAJUSTE dos valores das TARIFAS será calculado após 12 (doze) meses, considerando como marco inicial para o primeiro REAJUSTE a data de assinatura do CONTRATO, aplicando-se, a partir de então, a periodicidade de 12 (doze) meses prevista no **item 0**, deste CONTRATO.

- 36ª página

Durante o prazo de que trata a **cláusula 29.3**, o PODER CONCEDENTE poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.



- 37ª página

Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura do Termo de Recebimento previsto na **cláusula 29.2**, desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra provisoriamente, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido.

O recebimento definitivo das obras dar-se-á com a extinção da presente CONCESSÃO, nas condições previstas nas **cláusulas 37 a 44** do CONTRATO.

- 40ª página

O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a garantia do CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na **Cláusula 35**, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos termos referidos neste CONTRATO.

- 50ª página

considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista na **cláusula 35.5.8**, acima, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA.

- 51ª página

Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na **cláusula 35.8**, acima, o PODER CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá à forma de comunicação indicada na **Cláusula 51**.



- 52ª página

A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas na **cláusula 35.16**, acima.

- 57ª página

A indenização a que se refere a **cláusula 39.3**, será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

- 59ª página

A indenização a que se refere a **cláusula 40.6.**, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando

- 60ª página

A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o **item 39.6** desta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

- 63ª página

A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a **cláusula 42.3** acima ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art.45 da Lei Federal nº. 8.987/95.



- 64ª página

A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a cláusula 43.2, desta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

- 65ª página

Para os fins previstos na cláusula 44.2, acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

- 68ª página

No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere a cláusula 45.2, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.

- 72ª página

Concomitantemente à adaptação do cronograma, o PODER CONCEDENTE deve proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, aplicando-se o disposto na cláusula 21.

- 74ª página

No caso de a declaração de que trata a cláusula 50.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.

Não pudemos identificar as cláusulas e itens destacados. Pedimos de forma urgente informar onde podemos encontrar tais cláusulas e itens, acompanhado da legal recomposição do prazo para oferecimento de proposta.

11. O Anexo III - Minuta do Contato apresenta em sua 23ª página o que segue:



O primeiro REAJUSTE dos valores das TARIFAS será calculado após 12 (doze) meses, considerando como marco inicial para o primeiro REAJUSTE a data de assinatura do CONTRATO, aplicando-se, a partir de então, a periodicidade de 12 (doze) meses prevista no item 0, deste CONTRATO.

Por outro lado o Edital em seu item 24.1

24.1. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é aquela constante do ANEXO VIII, deste EDITAL, cuja data-base é o mês de apresentação das PROPOSTAS, prevista na presente LICITAÇÃO.

Entendemos que a minuta de contrato está incorreto e deve ser retificado para que se tenha a mesma data-base definida no Edital. Está correto o nosso entendimento?

12. O Anexo III - Minuta do Contrato apresenta em sua 39ª página o que segue:

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

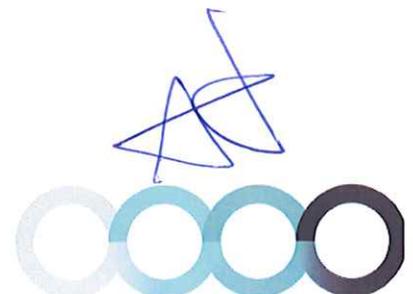
Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura do presente CONTRATO, e conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, no montante de R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e

Entendemos que o valor de R\$ 127.800,00 deve ser desconsiderado visto que a baliza para se definir o valor da garantia, o valor do contrato, somente será definida pelo valor do investimento projetado na proposta comercial da licitante vencedora. Está correto o nosso entendimento?

13. O Anexo III - Minuta do Contrato apresenta em sua 40ª página o que segue:

A GARANTIA DO CONTRATO será, a cada ano da CONCESSÃO, reduzida em 2 % (dois por cento).

Entendemos que a minuta do contrato deve ser retificado para se ter a redução no valor da garantia na proporção do valor dos investimentos realizados. Está correto o nosso entendimento?



14. O Anexo VII - Informações para Elaboração da Proposta Técnica apresenta as tabelas com a possível pontuação para cada tópico das partes que devem compor a proposta técnica. Esta pontuação, em linhas gerais confere:

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA de acordo com cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

NT(i) = 0: quando o tópico não for apresentado;

NT(i) = 2: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT(i) = 4: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT(i) = 6: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

NT(i) = 8: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

NT(i) = 10: quando o tópico for apresentado de maneira a atender 100% (cem por cento) dos quesitos exigidos.

As PROPOSTAS TÉCNICAS, para efeito de julgamento, serão analisadas e comparadas tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das LICITANTES, obedecendo a pontuação de 0 a 100.

NT(i) = 0: quando o tópico não for apresentado;
NT(i) = 2,5: quando a apresentação do tópico abordar, de forma satisfatória, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;
NT(i) = 5: quando a apresentação do tópico abordar, de forma satisfatória, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos
NT(i) = 7,5: quando a apresentação do tópico abordar, de forma satisfatória, pelo menos 90% (noventa por cento) dos quesitos mínimos exigidos;
NT(i) = 10: quando o tópico for apresentado de maneira a atender de forma satisfatória a todos os quesitos exigidos.

A distribuição de pontos entre os níveis varia de forma subjetiva, o que dá ampla margem para que propostas técnicas com abordagens semelhantes recebam notas significativamente diferentes, dado que passa a ser inviável controlar o que diferencia uma proposta que, por exemplo, merece receber NT = 7,5 (quando a apresentação do tópico abordar, de forma satisfatória, pelo menos 90% dos quesitos) em certo tópico de outra pontuada com NT = 5 (quando a apresentação do tópico abordar, de forma satisfatória, pelo menos 80% dos quesitos).

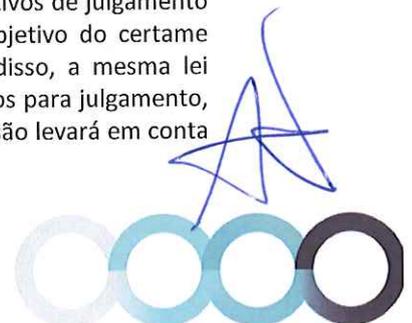


Assim, a metodologia utilizada para o julgamento das propostas técnicas confere ampla margem para decisões arbitrárias, favorecimentos e questionamentos judiciais (mesmo que os primeiros não ocorram)¹. Constatou-se, portanto, que há flagrante ilegalidade no sistema de pontuação das propostas técnicas que precisa ser corrigido imediatamente, sob pena de se permitir um julgamento técnico extremamente subjetivo e que torna praticamente impossível o controle externo do julgamento a ser realizado pela Comissão de Licitação, dando azo a possíveis direcionamentos, em total desrespeito à Lei Federal nº 8.666/1993. Vale ressaltar que, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, é vedado aos agentes públicos *“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão (...) de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*. É com fundamento nessa diretriz que a presente manifestação deve ser analisada, de modo a preservar todos os agentes envolvidos na condução de tão importante certame, que impactará na vida da população do município pelas próximas décadas. Entendemos assim que o Anexo VII deve passar por imediata reformulação para a busca de um critério mais isonômico na avaliação das propostas e que proteja as licitantes de qualquer tipo de favorecimento indevido, bem como assegure a efetiva seleção da proposta mais vantajosa pelo Município, acompanhado da recomposição do prazo legal para elaboração das propostas nos termos § 3º do artigo 21 da Lei 8.666. Está correto o nosso entendimento?

15. O Anexo VII - Informações para Elaboração da Proposta Técnica relaciona os aspectos técnicos que as licitantes devem abordar nas seguintes partes:

- Parte 1 - Diagnóstico Operacional do Sistema de Água - 15 pontos

¹ Vale sublinhar que os Tribunais de Contas possuem vasta jurisprudência no sentido de que a utilização de critérios subjetivos, para a avaliação de fatores técnicos em licitações, é ilegal, acarretando a nulidade do certame e do contrato (se celebrado) e, até mesmo, a responsabilização do agente público responsável. Nesse sentido, confira-se o Acórdão nº 2909/2012, TCU/Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, Data da Sessão: 24/10/2012: *“é inaceitável a utilização de critérios subjetivos de julgamento das propostas dos licitantes. Como bem apontado pela Secob-4, o julgamento objetivo do certame licitatório é um dos princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/1993. Além disso, a mesma lei estabelece, em seu art. 40, inciso VII, a obrigatoriedade de o edital indicar os critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, e, ainda, em seu art. 44, que a comissão levará em conta critérios objetivos definidos no edital”*, (Grifos do original).



- Parte 2 - Diagnóstico Operacional do Sistema de Esgoto - 10 pontos
- Parte 3 - Proposições para o Sistema de Abastecimento de Água - 20 pontos
- Parte 4 - Proposições para o Sistema de Esgoto Sanitário - 20 pontos
- Parte 5 - Programa de Operação e Manutenção - 35 pontos

Entendemos que a pontuação atribuída deve ser revista para que se tenha a mesma pontuação na Parte 2 - Diagnóstico Operacional do Sistema de Esgoto e na Parte 1 - Diagnóstico Operacional do Sistema de Água. Está correto o nosso entendimento?

16. O Anexo VIII - Informações para Elaboração da Proposta Comercial faz menção ao pagamento de outorga em sua primeira página.

1. Carta de Apresentação da proposta (MODELOA) indicando:

- i) O valor do FATOR K, cujo valor máximo é 1,000 (um inteiro), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes da Tabela 1 e sobre os preços públicos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes da Tabela 2.
- ii) A concordância no pagamento do VALOR DA OUTORGA, conforme estabelecido no EDITAL e
- iii) A validade da proposta;

Não pudemos identificar no edital informações acerca desta outorga. Pedimos esclarecer de forma urgente.

17. O Edital informa em seu item 5.1 o valor dos investimentos de R\$ 12.780.000,00 (doze milhões e setecentos e oitenta mil reais) correspondente ao somatório de investimentos, já no Anexo IV - Plano Municipal de Saneamento Básico, o valor dos investimentos correspondem ao informado no edital, porém com data base dez/2013. Visto que já se passaram 4 anos da elaboração da mesma, entendemos que o valor e a escopo das intervenções requeridas devem ser atualizados, disponibilizado às licitantes acompanhado da recomposição do prazo para



oferecimento de proposta nos termos do artigo 21 da Lei 8.666. Está correto nosso entendimento?

18. O Anexo I - Termo de Referência informa que as perdas devem evoluir de 40% para 25% no ano 10 (conforme quadro abaixo extraído do próprio Anexo I).

ANO PROJETO	PRAZOS	METAS DE ATENDIMENTO DO SAA	
		COBERTURA	PERDAS
1	EMERGÊNCIAL	100,00%	40,00%
4	CURTO	100,00%	31,00%
8		100,00%	27,00%
10	MÉDIO	100,00%	25,00%
16	LONGO	100,00%	25,00%
30		100,00%	25,00%

Já no Anexo IV - Plano Municipal de Saneamento Básico, documento base para se conhecer os investimentos a serem executados, as perdas evoluem de 51,8% para 30% após 20 anos.

levando-se em conta a implantação de um Programa de Redução de Perdas, que possa implicar a diminuição do valor atual considerado de 51,8% até 30%, como valor idealizado para o ano de 2034.

Frente a cenários tão díspares no que se refere às perdas iniciais e meta a ser atingida (prazo e valor), entendemos que deveremos ter uma das seguintes hipóteses:

- A) Retificação das metas contratuais de perdas para os valores contantes no PMSB (51,8% no ano 1, até 30% no ano 20) com a atualização monetária do valor dos investimentos, ou
- B) Manutenção das metas descritas no Termo de Referência (40% no ano 1 até 25% no ano 10) com a readequação dos investimentos projetados considerando:
 - as iniciativas já empreendidas pelo concedente que levaram as perdas de 51,8% para 40%;



- reconfiguração dos investimentos necessários partindo de um cenário que considera uma queda nas perdas de quase 20% em 20 anos para outro cenário que considera uma queda de 15% em 10 anos, também acompanhado da atualização monetária.

As duas hipóteses requerem a reprogramação da data de entrega das propostas nos termos do Art.21 da Lei 8.666. Está correto no nosso entendimento?

19. O Anexo I - Termo de Referência informa a cobertura de atendimento de esgoto como sendo de 90%.

4.1.3 Descrição dos Serviços de Esgotamento Sanitário

4.1.3.1 Características Principais

As informações apresentadas a seguir são referentes a situação do esgotamento sanitário do município de Estiva Gerbi e tem como fonte o SNIS 2010.

- ♦ Índice de **atendimento** Urbano de esgoto - IN024 (%) 100;

Já no Anexo IV - Plano Municipal de Saneamento Básico, o índice informado é de 100%.

ANO	PRAZOS	METAS DE ATENDIMENTO
PROJETO		ESGOTO
1	EMERGÊNCIAL	90,00%
4	CURTO	100,00%
8		100,00%
10	MÉDIO	100,00%
16	LONGO	100,00%
30		100,00%

Visto que os valores dos investimentos previstos no PMSB (e que é considerado o Valor Estimado da Contratação) contemplavam o atingimento de 100% de cobertura, entendemos que os investimentos projetados precisam ser revisados e disponibilizado às licitantes com a revisão das condições de participação acompanhado da recomposição do prazo para oferecimento de proposta nos termos do Art.21 da Lei 8.666. Está correto nosso entendimento?

20. Para o cálculo do ICSE - índice de cobertura dos serviços de esgoto, constante no Anexo I - Termo de Referência, o serviço de esgotamento sanitário a ser



considerado é somente a cobertura da rede de coleta ou o tratamento de esgoto também deve ser considerado?

21. Pedimos a disponibilização da tabela tarifária atualmente vigente acompanhado do decreto ou outro instrumento que a instituiu.

Certos da melhor atenção de V.S.as ao assunto em pauta, firmamo-nos.

Atenciosamente,



Augusto Kiyoshi Nishi
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

Augusto Kiyoshi Nishi
Procurador
RG: 11.687.841
CPF: 126.348.778-54





1º Traslado
LIVRO N° 0260
PÁGINA 387/388

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AEGEA
SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, compareceu como outorgante: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 7º andar, conjunto 71, sala 1, Edifício Olívia Fernandes, Jardim Paulistano, Município de São Paulo-SP, com seu Estatuto Social anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/02/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 01/03/2018, sob o nº 108.720/18-4, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 74, fls. 78), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/02/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 01/03/2018, sob o nº 108.718/18-9: **FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 15.852.496-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 262.835.688-07 e **FLAVIO MARTINS TARCHI CRIVELLARI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6678624 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.616-68, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 7º andar, conjunto 71, sala 01, Edifício Olívia Fernandes, Jardim Paulistano, São Paulo - SP; reconhecida por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO KIYOSHI NISHI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54; **VIVIAN DAVID COLPA MELATI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.173.513-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.503.898-13; **FERNANDA BASSANESI**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10607840-95 SSP/PC RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 526.199.740-20 e **SANTIAGO CRESPO**, argentino, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNE nº V159958-A (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 212.930.698-50, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 7º andar, conjunto 71, sala 01, Edifício Olívia Fernandes, Jardim Paulistano, São Paulo - SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, **agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições do Estatuto Social da outorgante**, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de



10722602391787.000043625-0

P:08839 R:009625

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 382 - JD PAULISTANO
SÃO PAULO SP CEP: 05426-200
FONE/FAX: 11-38167700



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias, prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação, tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. **Este Instrumento é válido até vinte e nove de setembro de dois mil e dezoito (29/09/2018).** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu _____

GUSTAVO SOUSA DE ALMEIDA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei (a) **FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ | FLAVIO MARTINS TARCHI CRIVELLARI | JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA**. (Destá: R\$ 439,06: Guia nº 011/2018). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu _____

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA, SUBSTITUTO, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

JUCESP
03 ABR 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

152.288/18-1

FLAVIA R. BRITTO COSTA LYS
SECRETARIA GERAL

JUCESP



AEGEA Saneamento e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58 - NIRE 35.300.435.613 (Companhia Aberta)
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Fevereiro de 2018

I. Data, hora e local: No dia 15 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Aegéa Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 0451-910. II. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas representativos do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.402/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). III. Mesa: Presidente: Hamilton Amadeo; Secretário: Sr. Flávio Martins Tarchi Crivellari. IV. Ordem do Dia: I. Apresentação do relatório de administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de realização do presente instrumento, e referida reunião será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas por meio de carta, e-mail ou fax, com protocolo de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a "outros assuntos". Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar a inclusão de itens ou matérias na ordem do dia da reunião devendo, para tanto, apresentar tal solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião. Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos. Parágrafo Quinto - Será admitida a participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia nas reuniões por meio de teleferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo Sexto - Independente das formalidades de convocação previstas neste artigo 16, serão consideradas regulares as reuniões a) em que comparecerem a maioria dos membros do Conselho de Administração; b) em que comparecerem a maioria dos membros do Conselho de Administração, desde que o presidente do Conselho de Administração tenha sido eleito em uma das deliberações do órgão, seja presencialmente ou representando por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pauta, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificativa. Parágrafo Primeiro - Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, bem como a abstenção dos membros impedidos de votar, as matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus atos e atos de competência em nome do Conselho de Administração e publicados nos termos da lei. Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre os assuntos de sua competência, bem como sobre todas as outras matérias relativas aos negócios da Companhia, com exceção das matérias reservadas para a Diretoria e para a Assembleia Geral, tudo nos termos das leis aplicáveis, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Comitês de Assessoramento: Artigo 16 - Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia e respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; (iii) Comitê de Governança e Relações com Investidores; (iv) Comitê de Regulação; Parágrafo Primeiro - As decisões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não sendo vinculantes e não envolvendo qualquer tipo de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições. Artigo 19 - Os comitês serão compostos por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia. Artigo 20 - Os membros dos comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Diretoria: Artigo 21 - A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros. A Diretoria terá um Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Artigo 22 - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. Artigo 23 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e relações públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras e câmbio, cheques, obrigações de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que avocem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbido e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, ficando vedado o subestabelecimento sem reserva de poderes. Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a apresentação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade no prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, podendo inclusive, anunciar e contratar, transar e acordar, desde que observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) a representação perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autárquicas e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral; (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais reuniões de acionistas e demais reuniões em que avocem a Companhia de obrigações para com terceiros, inclusive em nome do presente instrumento e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (vi) representar a Companhia em juízo ou fora dele; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, observada a competência do Comitê Financeiro nos termos do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (ix) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento quinzenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias para sua implantação e o planejamento financeiro e orçamentário da Companhia, incluindo as estratégias para a prestação de serviços nos termos dos respectivos regimentos, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em conjunto, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo: I. Diretor Presidente, a) supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia; b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria; c) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; e d) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeriam exame e aprovação do Conselho de Administração. II. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia; b) coordenar a emissão de títulos e debêntures da Companhia e as contas a pagar e a receber da Companhia; c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e de contribuições tributárias; d) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores e mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e e) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais. Artigo 25 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria dos Diretores, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação será feita pelo Diretor Presidente da Diretoria da Companhia, desde que presente a totalidade dos Diretores em exercício. Parágrafo Terceiro - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia. Artigo 26 - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demais - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, nos termos da legislação aplicável, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. Artigo 29 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. Parágrafo Único - O saldo remanescente do lucro líquido que for destinado que for determinada pela Assembleia Geral. Artigo 30 - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários a conta de (i) balanço patrimonial trimestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários trimestrais ou semestrais, desde que os dividendos tenham base nos lucros antes apurados, observadas as limitações legais. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. Artigo 31 - A Companhia deverá garantir a maximização dos dividendos anuais, observado o valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado a ser distribuído aos acionistas, observado o disposto no artigo 30 acima, sendo certo que, salvo mediante deliberação unânime dos acionistas da Companhia em assembleia geral, o lucro líquido apurado a partir de 1º de abril de 2016, a ser distribuído pela Companhia aos seus acionistas, não poderá ser superior: (a) em relação ao lucro líquido relativo ao exercício fiscal de 2016 apurado a partir de 1º de abril de 2016, ao valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido consolidado registrado a partir de 1º de abril de 2016, até o final do exercício fiscal de 2016, e (b) em relação ao lucro líquido relativo aos exercícios sociais posteriores, ao valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido consolidado registrado durante o exercício fiscal em questão. Os lucros apurados em períodos anteriores poderão ser distribuídos em períodos posteriores, desde que observado o limite

continua ->



continuação de 75% (setenta e cinco por cento) aqui previsto. O referido limite na distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio não será aplicável caso, em um determinado exercício fiscal, a alienação de ativos e quotas de dívida líquida consolidada da Companhia seja igual ou inferior a 2x EBITDA. Artigo 32 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia, Capítulo VII - Liquidação: Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelos acionistas de acionistas arquivados na sede social da Companhia, pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Artigo 35 - Os acionistas concorrem, que qualquer impasse ou disputa não solucionada resultante deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem de Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, competindo a cada parte cujo interesse seja objeto da disputa, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. A arbitragem terá sede em São Paulo/SP. A arbitragem será administrada por referida Câmara, através da adoção do respectivo Regulamento em vigência à época. Parágrafo Primeiro - Escolhidos os árbitros, as partes instarão o procedimento perante a Câmara. Todos os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos utilizando as línguas portuguesa e inglesa a lei aplicável será a lei brasileira, desconsiderando-se qualquer legislação ou conflito de direito ou regra (seja do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de qualquer jurisdição que não a do Brasil. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá ser submetida a qualquer

tribunal com jurisdição competente sobre o mérito. O Tribunal Arbitral tem autoridade para lançar mão dos meios legais que estejam à disposição em um procedimento legal para resolver qualquer matéria sobre a qual o Tribunal Arbitral tenha competência. Parágrafo Segundo - Todos os custos e despesas dos árbitros, custos com oitivas e outros custos da arbitragem serão assumidos proporcionalmente à participação acionária que possuem na Companhia, a não ser que o Tribunal Arbitral determine que tais custos e despesas sejam distribuídos de forma não equitativa entre os acionistas. Cada um dos acionistas arcará com os custos dos seus próprios advogados e testemunhas e as taxas serão divididas proporcionalmente entre os acionistas; caso o Tribunal Arbitral estabeleça que a reclamação ou defesa de qualquer dos acionistas é frívola ou carece de fundamento racional de fato ou de direito, o Tribunal Arbitral poderá condenar este acionista a pagar a totalidade ou parte dos custos e despesas com advogados e testemunhas da outra parte. Parágrafo Terceiro - Para qualquer disputa submetida à arbitragem, o ônus da prova será alocado conforme for estabelecido na litigância a qual se submeteu o processo judicial submetido à lei aplicável. Parágrafo Quarto - Quando do conhecimento de qualquer procedimento arbitral, o Tribunal Arbitral dirigirá decisão arbitral que contenha a narração dos fatos e as conclusões de direito, bem como os fundamentos e razões da decisão tomada e irá entregar para cada acionista uma cópia assinada da decisão arbitral juntamente com os documentos pertinentes, conforme o caso. Parágrafo Quinto - Os acionistas reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação. Parágrafo Sexto - Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial. Hamilton Amadeo - Presidente; Flávio Martins Tarchi Crivellari - Secretário.

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ/MF nº 02.913.444/0015-49

Relatório de Auditoria

Table with multiple columns: Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016 (Em reais), Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31/12/2017 e 2016 (Em reais), Demonstrações do Resultado para os Exercícios Fimados em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 (Em reais), Demonstrações das Múltiplas Patrimônio Líquido em 31/12/2017 e 2016 (R\$), and Demonstrações das Múltiplas Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro de 2016 e 2017. Includes detailed financial data for assets, liabilities, cash flows, and equity components.

Advertisement for JBS S.A. featuring the company logo, contact information, and a detailed text block regarding the meeting of the Board of Directors on 07/02/2018. The text discusses the appointment of a new Chairman of the Board, the resignation of a member, and the approval of a new risk management policy. It also mentions the company's financial performance and strategic goals.